

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

I. AMERICAN AIRLINES INC. ("EMPREGADORA"), empresa Norte-Americana, constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no Brasil por meio do Decreto n. 99.338, publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1990, com filial na Rua Doutor Fernandes Coelho, n. 64, 7º a 9º andares, Pinheiros, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.212.637/0001-99, doravante representada por Erika Sayuri Sato, Brasileira, solteira, Administradora, com Cédula de Identidade RG n. 26.602.256x e registro no CPF/ME n. [REDACTED]

II. SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS ("SINDIGRU" ou "SINDICATO"), localizado na Cidade de Guarulhos, Rua Santo Antônio, n. 339, Centro, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 58.481.367/0001-54, doravante representado por Rodrigo Maciel Silva, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] conjuntamente denominadas como "**PARTES**";

CONSIDERANDO que o Brasil está enfrentando surto decorrente da disseminação do coronavírus, que foi recentemente classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde ("OMS") e questão de interesse público pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("ANVISA");

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em razão do coronavírus;

CONSIDERANDO que, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional, o Governo Federal editou normas específicas com medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o ramo da aviação civil tem sofrido e continuará sofrendo os impactos da pandemia do coronavírus nos próximos meses, resultando em incontornáveis prejuízos econômicos, técnicos e sociais;

CONSIDERANDO que **EMPREGADORA** reduziu substancialmente seus voos em razão da pandemia, chegando a cessar as operações no Brasil, especialmente diante da determinação de fechamento das fronteiras de diversos países;

CONSIDERANDO que há interesse mútuo das **PARTES** em estabelecer meios que garantam a manutenção dos postos de trabalho da **EMPREGADORA**, sendo a presente negociação coletiva a forma mais viável de atingimento deste propósito; e

CONSIDERANDO que há interesse mútuo das **PARTES** na prorrogação das condições negociadas e aprovadas pelos **EMPREGADOS** em 01.04.2020, as quais foram ratificadas em assembleia presencial realizada em 25/02/2021, por demonstrarem serem mais benéficas do que aquelas previstas na legislação em vigência;



as **PARTES** celebram, em conformidade com as disposições contidas no artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil ("CRFB") e artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO ("Acordo")**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

1.1. As **PARTES** fixam a vigência do presente Acordo no período de 3 (três) meses contados a partir de 3 de fevereiro de 2021.

1.2. As **PARTES** poderão negociar a prorrogação do prazo de vigência do presente acordo, mediante a comunicação ao respectivo **SINDICATO** e celebração de assembleia com os **EMPREGADOS**.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo será aplicável aos **EMPREGADOS** da **EMPREGADORA** que estejam baseados no estado de São Paulo e listados no Anexo.

CLÁUSULA 3ª - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

3.1. Durante o período de vigência do presente Acordo, os contratos celebrados com os **EMPREGADOS** serão suspensos, resultando na inexistência de prestação de serviços em favor da **EMPREGADORA**.

3.2. Durante o período de suspensão temporária, todos os **EMPREGADOS** farão jus à manutenção do pagamento mensal de indenização correspondente ao valor de **50% (cinquenta por cento)** do seu salário base mensal, a qual terá natureza indenizatória e não impactará no cálculo de outras verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA 4ª - BENEFÍCIOS

4.1. Todos os benefícios concedidos pela **EMPREGADORA** se manterão nos exatos moldes hoje concedidos aos **EMPREGADOS**, conforme descrito abaixo:

- Vale refeição;
- Vale alimentação (elegíveis)
- Assistência médica;
- Assistência odontológica; e
- Seguro de vida.

4.2. Considerando a inexistência de prestação de serviços durante a vigência do presente Acordo, as **PARTES** concordam com a suspensão do vale transporte (para aqueles **EMPREGADOS** que optaram pelo seu recebimento) durante o período de suspensão do contrato de trabalho, o qual será imediatamente restabelecido com o encerramento da suspensão.

CLÁUSULA 5ª – RESTABELECIMENTO





5.1. Em caso de necessidade, poderá a **EMPREGADORA**, a qualquer momento, determinar o restabelecimento do contrato de trabalho, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da comunicação dos **EMPREGADOS**.

5.2. Cessando a suspensão temporária do contrato de trabalho, ficará assegurada aos **EMPREGADOS** o restabelecimento das condições anteriores, especialmente no que diz ao salário base e os benefícios concedidos.

CLÁUSULA 6ª - ESFORÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EMPREGO

6.1. Em contrapartida à assinatura do presente Acordo, a **EMPREGADORA** se compromete a envidar todos os esforços para a manutenção dos contratos de trabalho no período de vigência do presente Acordo e pelo mesmo prazo após o restabelecimento das condições.

6.2. A depender do cenário econômico, e a critério específico da **EMPREGADORA**, os **EMPREGADOS** eventualmente dispensados sem justa causa durante o período descrito no item 6.1. poderão fazer jus ao recebimento de uma indenização adicional, sendo assegurado o valor mínimo de um salário base mensal do **EMPREGADO**.

6.3. A indenização não será devida aos **EMPREGADOS** dispensados por justa causa ou que pedirem demissão, tampouco impactará no cálculo de verbas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, diante da sua natureza indenizatória.

CLÁUSULA 7ª – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO ACORDO

7.1. O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA 8ª – DISCORDÂNCIA NA APLICAÇÃO DO ACORDO

8.1. Qualquer discordância no tocante à aplicação do presente Acordo poderá ser submetida à apreciação do Poder Judiciário. No entanto, as **PARTES** deverão buscar solucionar amigavelmente as divergências que, porventura, decorrerem deste Acordo, esgotando, assim, as vias da negociação coletiva antes da busca do provimento jurisdicional, negociação esta que se dará por esgotada tão logo haja resistência de uma das **PARTES** em negociar ou, então, caso não haja avanço nas referidas negociações.

CLÁUSULA 9ª – CONTROVÉRSIAS ORIGINÁRIAS DO ACORDO

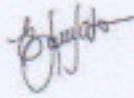
9.1. Será competente o foro da Justiça do Trabalho de Guarulhos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma.

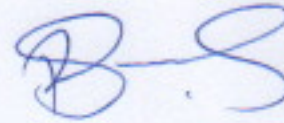
CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DE TAXA AO SINDICATO

Tendo em vista a grande demanda estrutural necessária ao atendimento dos trabalhadores, por decisão em assembleia, a empresa se compromete a descontar de cada empregado, em folha de pagamento no mês de março, repassando ao sindicato a importância de 1% (um por cento) do salário vigente na assinatura deste acordo, excetuados da cobrança, os trabalhadores que já contribuem com taxa associativa à instituição sindical.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2021.



AMERICAN AIRLINES INC.
Erika Sayuri Sato



SINDIGRU
Rodrigo Maciel Silva

